



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 713**  
**10 DE MARÇO DE 2020**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar, temporariamente, profissional médico-perito para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso das minhas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado cargo e aberta vaga para o fim específico de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e, ainda, autorizado ao Poder Executivo Municipal contratar, recontratar e manter contratado até 31 de dezembro de 2020, profissional **MÉDICO PERITO TRABALHISTA**, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, conforme lotação, cargo, atribuição, vaga, cargas horárias e tetos vencimentais definidos no **QUADRO I** do **ANEXO I** desta Lei.

**Parágrafo Único** - Se persistir o motivo ensejador da excepcionalidade da contratação, reconhecido em ato do Executivo Municipal, fica autorizada a prorrogação da vigência referida no **caput**, para até 31 de março de 2021;

**Art. 2º** - O contrato de que trata esta Lei será regulado pelo direito administrativo, nos termos do Estatuto do Servidor Público de Tomar do Geru, ficando assegurado, no que couber, os seguintes direitos ao contratado:

- I. Valor do vencimento fixado nesta Lei;
- II. Jornada de trabalho fixada nesta Lei;
- III. Serviço extraordinário, gratificação natalina integral ou proporcional, e adicionais de insalubridade e noturno;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 713**  
**10 DE MARÇO DE 2020**

- IV. Férias integrais ou proporcionais;
- V. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta Lei, correrão à conta das dotação orçamentária respectiva, suficientemente prevista na Lei Orçamentária vigente à época da contratação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2020.

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 713  
10 DE MARÇO DE 2020**

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 051/2020, datado de 15 de janeiro de 2020, que Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar, temporariamente, profissional médico-perito para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Administração**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 05 de março de 2020.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2020.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 713/2020**, oriunda do Ato Sancionatório acima. Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2020.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 10 de março de 2020.

  
Lucileidy Soares Clementino Santana  
Secretária Municipal de Administração-Portaria 201/2019



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 713  
10 DE MARÇO DE 2020

**ANEXO I**

<b>QUADRO I</b>				
<b>CONTRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGA</b>	<b>TETO VENCIMENTAL</b>
MÉDICO PERITO TRABALHISTA	Realizar perícias médicas para o fim de concessão ou não de direitos previdenciários, trabalhistas ou estatutários	05 HORAS	01	R\$ 2.000,00
		10 HORAS		R\$ 2.800,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2020.

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL